

PL 0126-2005

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado tem por escopo permitir a realização de campeonatos de rodeios no Município de São Paulo.

Esta proposição pretende adequar a nossa legislação municipal ao que dispõe a legislação federal que regulamenta a profissão de peão de rodeio.

O rodeio brasileiro, sedimentado em nossas raízes populares é considerado uma das potências mundiais. Além disso, tem atraído enorme público. No ano passado, por exemplo, reuniu em suas várias etapas do circuito nacional público seis vezes maior que o último Campeonato Brasileiro de Futebol.

A modalidade do rodeio, devidamente representada pelas Entidades de Administração do Desporto nos âmbitos regional e federal, constituídas e adequadas nos ditames da Lei nº 9.615/98, devidamente incorporado no Sistema Nacional de Desporto, rege-se pela administração, organização, direção, supervisão e fiscalização da modalidade em todo o território nacional.

E mais, além do enquadramento desta modalidade no Sistema Nacional de Desporto, atendendo as exigências da lei, esta atividade foi regulamentada como atividade profissional, oriunda da Lei nº 10.220/01, que "Institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional."

Além das regulamentações existentes, requeremos a proibição de eventos e campeonatos onde participem animais em crescimento, dentre eles, novilhos e bezerros.

Quanto à sua legalidade, a presente proposição encontra respaldo no art. 13, inciso I e art. 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, abaixo transcritos:

**"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:  
(Alterado pela Emenda 05/91)**

**I -legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei Orgânica".**

Cumpre salientar que sempre foi nossa preocupação, a proteção e os cuidados com os animais, nesta seqüência podemos também destacar a Lei Federal nº 10.519 de 17 de Julho de 2002, aprovada e regulamentada, que "Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências", estabelecendo regras a serem obedecidas para a realização desta atividade, abaixo descritas:

. Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer as normas estabelecidas pela entidade representativas do rodeio, seguindo as regras internacionais aceitas.

. As cintas, cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

. Fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos.

Enfim, com a aprovação da presente propositura, nossa cidade será anfitriã destes grandiosos eventos esportivos, sendo sede de inúmeros campeonatos estaduais, nacionais e internacionais, gerando entretenimento, emprego e rendas ao Município de São Paulo.

Submetemos ao Egrégio Plenário a presente propositura requerendo, desde já, sua imediata aprovação.